



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RENATO ANDRADE



PL 78 /2015

PROJETO DE LEI Nº
Do Sr. Deputado Renato Andrade

L I D O
05/02/15
M
Assessoria do Município

Institui o “Disque- Denúncia de Maus-Tratos aos Animais” no âmbito do Distrito Federal.

Setor Protocolo Legislativo

Ph Nº 78 /2015

Folha Nº 01 BIA

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Institui no âmbito do Distrito Federal, o “Disque-Denúncia de Maus-Tratos aos Animais”, para receber reclamações referentes à violência ou crueldade praticada contra animais.

Parágrafo único – O Poder Executivo disponibilizará à população um número telefônico exclusivo para tal fim.

Art. 2º - O “Disque-Denúncia de Maus-Tratos aos Animais” será gratuito e poderá manter o direito ao sigilo absoluto do denunciante.

Art. 3º - O Poder Executivo ficará responsável pelo recebimento e andamento das denúncias, bem como aplicação das punições cabíveis.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Vários são os casos noticiados em nosso estado referente ao tratamento cruel e desumano que os animais vêm sofrendo, principalmente por espancamentos, envenenamentos e abandonos. Indefesos, estes animais necessitam de meios eficazes que os protejam.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RENATO ANDRADE



Para ajudar a colocar um ponto final em histórias de violência contra os animais, a presente proposição oferece a criação do “Disque-Denúncia de Maus-Tratos aos Animais”, que objetiva disponibilizar canais de denúncia à população. Assim, quem tiver conhecimento de casos de maus-tratos, terão um canal específico para denunciar.

Com a criação do canal, as denúncias serão centralizadas, formalizadas e registradas em um mesmo setor, o que facilitará as autoridades competentes a apurar e punir eficazmente os responsáveis.

A presente proposição visa a proteção dos animais como um dos valores a serem tutelados pelo Estado, valores esses já legitimados pelos dispositivos legais da Constituição Federal (art. 225, VII); da Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/98, art. 32) o Decreto Federal nº 24.645/34 e da nossa Lei Orgânica (art. 296).

Assim, conto com os nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

de janeiro de 2015.


Renato Andrade
Deputado Distrital - PR

Setor Protocolo Legislativo

Ph Nº 78 / 2015

Folha Nº 02 BIA



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 78/2015

Autoria: Deputado Renato Andrade (*"Institui o Disque Denúncia de maus tratos aos animais no Distrito Federal"*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDESCTMAT** (RICLDF, art. 69-B, "j"), e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 11/02/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

*Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição*

Setor Protocolo Legislativo

Ph Nº 78 / 2015

Folha Nº 03 BIA